



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.135/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, através de teste seletivo e das demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, até 31 de dezembro de 1998 via teste seletivo, 29 (vinte e nove) professores.

Artigo 2º - O teste seletivo a ser aplicado, deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - O referido teste deverá avaliar teoricamente e praticamente os candidatos e terá sua validade até 31 de dezembro de 1998.

Artigo 4º - O pessoal a ser contratado, deverá ser rigorosamente a ordem de classificação do teste seletivo.

Artigo 5º - Em caso de substituição, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e outras, deverá ser aproveitado o pessoal que se submeteu ao teste seletivo, e que não foi contratado, obedecendo também, rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de fevereiro de 1998.

E. Fernandes
EDERSON JOSÉ FERNANDES
SEC/ADM/MUNICIPAL

Rodnei K. Ayrão Jayme
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal